

Regulamento do Procedimento Disciplinar

Introdução

A intervenção educativa escola visa promover a formação cívica e integral dos/as alunos/as, favorecendo a sua plena integração na comunidade escolar, no quadro dos regulamentos e das normas em vigor.

Qualquer comportamento ou violação do(a) aluno(a) de algum dos deveres previstos no artigo 10º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que define o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola, constitui infração, sujeita à aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Estas medidas têm uma finalidade pedagógica, preventiva e integradora, visando garantir o cumprimento dos deveres dos alunos, o respeito pela autoridade de toda a comunidade educativa e a segurança e bem-estar de todos os seus membros.

O presente Regulamento tem como objetivo uniformizar os procedimentos a adotar em situações de indisciplina, definindo as medidas aplicáveis e exemplificando comportamentos/infrações segundo a sua gravidade - Leves, Graves e Muito Graves, em contexto de sala de aula ou noutros espaços escolares, reforçando a responsabilização de todos os intervenientes pelo seu cumprimento.

Medidas Disciplinares Corretivas

As medidas corretivas visam finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza preventiva.

Estas medidas devem [sempre que possível] ser executadas fora do período letivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do(a) aluno(a), devendo a ocorrência ser participada de imediato por quem a presenciou, ou dela teve conhecimento.

Para além das finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumirem uma natureza preventiva, visam ainda a punição, a correção de comportamentos e a reposição da ordem no ambiente escolar.

Determinação das Medidas Disciplinares

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em conta a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do(a) aluno(a), assim como as demais condições psicossociais.

- São circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do(a) aluno(a) e o reconhecimento com arrependimento da natureza da sua conduta.
- São circunstâncias agravantes a premeditação do ato, o conluio, a gravidade do dano provocado, assim como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas.

Cumulação de medidas disciplinares

A aplicação de medidas disciplinares corretivas é cumulável entre si. A aplicação de uma ou mais das medidas disciplinares corretivas é cumulável apenas com uma medida disciplinar sancionatória.

Quadro Resumo:

Medidas Corretivas	A advertência; A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva a formação; A realização de tarefas e atividades de integração, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do(a) aluno(a) na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades; O condicionamento no acesso a certos espaços escolares; A mudança de turma.	Tarefas e Atividades de Integração	Efetuar trabalhos no âmbito da organização e codificação do Fundo Documental; Prestar colaboração nos Serviços Administrativos; Realizar tarefas relacionadas com a saída profissional do(a) aluno(a); Realizar trabalhos escolares de reforço e enriquecimento curricular; Outros a definir pelo Conselho de Turma.
Medidas Disciplinares Sancionatórias	A repreensão registada; A suspensão até três; A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis; A transferência de escola; A expulsão da escola.		Plano de Atividades Pedagógicas a realizar, com corresponsabilização do(a) aluno(a) e quando menor do(a) seu(sua) encarregado(a) de educação e podendo igualmente, se assim as partes entenderem, estabelecer eventuais parcerias com entidades publicas ou privadas.

Medidas Disciplinares Corretivas

Tipo de Medida	Local onde ocorre a infração	Entidade competente para a aplicação da Medida	Descrição e Procedimentos a adotar
Advertência	Dentro ou fora da sala de aula	Formadores(as)/Professores(as) (dentro da sala de aula) Funcionários(as) (fora da sala de aula)	Aviso, recomendação, repreensão ou chamada verbal de atenção ao(à) aluno(a), perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o(a) de que deve evitar tal tipo de conduta, responsabilizando-o(a) pelo cumprimento dos seus deveres.
A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve a formação	Sala de aula Outros locais onde decorram atividades letivas	Formador(a)/Professor(a) da turma Pessoa responsável pelo espaço	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve a formação. Implica a marcação de falta e a permanência do(a) aluno(a) na escola. Ao(À) aluno(a) deverá ser entregue uma atividade de carácter formativo que desenvolverá na Biblioteca. A ordem de saída da sala de aula deve ser comunicada ao(à) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a) no próprio dia. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor, implica a análise da situação em conselho de turma, com vista a identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
A realização de atividades de integração	Fora da sala de aula Sala de aula	Direção Pedagógica	São atividades que, sem prejuízo da obrigação de cumprir o horário letivo, o(a) aluno(a) deve realizar na escola ou em lugar a definir. Compete à Direção Pedagógica identificar as atividades, local e tempo durante o qual as mesmas decorrem, assim como definir os procedimentos a observar e identificar a pessoa responsável pelo acompanhamento das atividades. A aplicação desta medida é comunicada ao(à) aluno(a) ou, este(a) sendo menor de idade, ao(à) Encarregado(a) de Educação.
O condicionamento no acesso a certos espaços escolares	Outros locais onde decorram atividades letivas	Direção Pedagógica	Não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo. A aplicação desta medida é comunicada ao(à) aluno(a) ou, este(a) sendo menor de idade, ao(à) Encarregado(a) de Educação.
A mudança de turma		Direção Pedagógica, proposto(a) pelo CT	A aplicação desta medida é comunicada ao(à) aluno(a) ou, este(a) sendo menor de idade, ao(à) Encarregado(a) de Educação.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Tipo de Medida	Local onde ocorre a infração	Entidade competente para a aplicação da Medida	Procedimentos a adotar
Repreensão Registada	Sala de aula	Formador(a)/Professor(a)	Registo no processo individual do(a) aluno(a) da identificação do ato decisório, data em que o mesmo foi emitido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
	Outros locais onde decorram atividades letivas		
	Fora da sala de aula	Direção Pedagógica	
Suspensão até 3 dias úteis	Fora da sala de aula	Direção Pedagógica	Deve-se elaborar um plano de atividades pedagógicas a realizar pelo(a) aluno(a). A aplicação desta medida é comunicada ao(à) aluno(a) ou, este(a) sendo menor de idade, ao(à) Encarregado(a) de Educação.
Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis		Direção Pedagógica: após a realização do procedimento disciplinar	
Transferência de Escola		Instaurar o Processo: Direção Pedagógica	Fundamentação no Relatório Final da prática dos factos impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos(as)/formandos(as) ou do normal relacionamento com algum dos membros da comunidade educativa. Deve assegurar-se a frequência num outro estabelecimento de ensino dentro da área de residência do(a) aluno(a).
Expulsão da Escola	Outros locais onde decorram atividades letivas	Aplicar a Medida: Direção Geral da Educação ¹	Esta medida é aplicada apenas a alunos(as)/formandos(as) maiores de 18 anos de idade, quando se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno(a). Traduz-se na retenção do(a) aluno(a) no ano de escolaridade frequentado, bem como na proibição no acesso ao espaço escolar até ao final do respetivo ano de frequência e nos dois anos escolares que se seguem.

¹No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão à Direção Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Tramitação da Participação de Ocorrência

- O(A) aluno(a) que observe comportamentos que considere graves ou muito graves deve comunicar ao(à) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a), o qual, depois de qualificar a ocorrência quanto à sua gravidade, a deve participar, por escrito à Direção Pedagógica.
- Os(As) docentes ou membros do pessoal não docente que testemunhem ou tenham conhecimento de comportamentos passíveis de infração disciplinar, devem participar, por escrito, em formulário para o efeito², entregando o documento nos Serviços Administrativos (SA) e/ou enviando diretamente para o(a) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a).
 - Os SA encaminham, no próprio dia, ao(à) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a) a participação de ocorrência.
 - O(A) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a), ouvidas as partes envolvidas na ocorrência, pronuncia-se, qualificando a infração quanto ao que considera ser a sua gravidade, nomeadamente qualifica e identifica os deveres que o(a) aluno(a) incumpriu.
 - No mesmo dia ou no dia seguinte, o formulário deve ser entregue à Direção Pedagógica com o objetivo deste órgão decidir sobre o procedimento seguinte: aplicação de Medida Corretiva ou instauração do Processo Disciplinar.

Tramitação do Procedimento Disciplinar³

- Compete ao(à) Direção Pedagógica a instauração do procedimento disciplinar, decorrente de comportamentos suscetíveis de medidas sancionatórias.
- A Direção Pedagógica deve, no prazo máximo de dois dias úteis, após o conhecimento da situação, emitir o Despacho de Instauração de Procedimento Disciplinar e Despacho de Nomeação do(a) Instrutor(a)⁴. De salientar que este(a) último(a) deve ser

² Participação de Ocorrência

³ Quadro Resumo do Procedimento Disciplinar e Quadro Resumo

⁴ Despacho de Instauração de Procedimento Disciplinar e Despacho de Nomeação de Instrutor(a) de Procedimento Disciplinar

notificado(a) no próprio dia em que emite o despacho de instauração do respetivo Procedimento Disciplinar.

- Também no prazo máximo de dois dias úteis, a Direção Pedagógica, comunica aos(às) encarregados(as) de educação, do(a) aluno(a) menor de idade, através de ofício⁵, sobre a Instauração do Procedimento Disciplinar. No caso do(a) aluno(a) maior de idade, a notificação é remetida diretamente ao(à) próprio(a).
- Os(As) participantes no processo disciplinar, são convocados(as) pelo(a) instrutor(a) para a audiência, com a antecedência de um dia útil⁶.
- A não comparência do(a) Encarregado(a) de Educação não obsta à realização da audiência nem constitui motivo para o adiamento, salvo se a justificação da falta for entregue até ao momento da audiência, podendo esta ser adiada.
- No caso de alunos(as) menores de idade, na falta de presença do(a) encarregado(a) de educação, estes(as) podem ser ouvidos(as) na presença do(a) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a) ou, no impedimento deste(a), de outro(a) formador(a)/professor(a) da turma da sua escolha ou designado pela Direção Pedagógica.
- Da audiência é lavrado o Auto de Averiguações⁷, do qual consta a síntese das alegações declaradas pelos interessados, bem como a indicação de possíveis testemunhas.
- No caso de o(a) aluno(a) indicar testemunhas, estas devem ser convocadas pelo(a) instrutor(a)⁸. As testemunhas têm o papel exclusivo de assegurar e testemunhar, através de assinatura do auto, os factos ocorridos e expressos na participação.
- O Auto, antes de qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao(à) aluno(a) pelo(a) instrutor(a), com a informação clara e expressa de que não está obrigado(a) a assina-lo.
- Os factos imputados ao(à) aluno(a) só são válidos com a assinatura do auto por parte de todos(as) os(as) presentes, sendo que, querendo assinar, o(a) aluno(a) o faz antes de qualquer outro elemento presente.

⁵ Comunicação ao(à) aluno(a) e ao(à) encarregado(a) de educação sobre a instauração do Procedimento Disciplinar

⁶ Convocatória para audiência dos(as) presumíveis participantes/interessados(as) no Procedimento Disciplinar

⁷ Auto de Averiguações

⁸ Convocatória para audiência de testemunhas

- O reconhecimento dos factos por parte do(a) aluno(a) é considerado circunstância atenuante nos termos e para os efeitos da conclusão apresentada no relatório final do(a) Instrutor(a).
- Em caso de recusa do reconhecimento por parte do(a) aluno(a) o(a) Instrutor(a) poderá aproveitar a presença dos(as) intervenientes para a realização da audiência oral⁹ prevista na legislação que sustenta este Anexo - Lei nº 51/2012 de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- Finda a instrução do procedimento disciplinar, o(a) instrutor(a), no prazo de três dias úteis, elabora e remete à Direção Pedagógica o Relatório Final¹⁰ do qual conste obrigatoriamente:
 - os factos cuja prática é imputada ao(à) aluno(a), devidamente circunstanciados, quanto ao tempo, modo e lugar;
 - os deveres violados pelo(a) aluno(a), com menção às normas legais e/ou regulamentares;
 - os antecedentes de carácter disciplinar os quais se estabelecem como atenuantes ou agravantes;
 - o parecer relativamente à medida sancionatória a aplicar e ou ao arquivamento do processo.

Suspensão preventiva

A Direção Pedagógica pode decidir, mediante despacho fundamentado¹¹, suspender preventivamente o(a) aluno(a) da escola, no momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução, por proposta do(a) instrutor(a), sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) A presença do(a) aluno(a) na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares; ou
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e à tranquilidade da comunidade educativa; ou

⁹ Auto de Audição (Oral)

¹⁰ Relatório Final do(a) Instrutor(a)

¹¹ Despacho Determinação da Suspensão Preventiva

c) A presença do(a) aluno(a) possa prejudicar a instrução do procedimento disciplinar.

A suspensão preventiva tem a duração correspondente à da instrução do procedimento disciplinar, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final.

A suspensão preventiva não excede, em qualquer caso, 10 dias úteis.

Os dias cumpridos pelo(a) aluno(a) são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão que venha a ser aplicada ao(à) aluno(a) na sequência do procedimento disciplinar.

No caso de alunos(as) menores de idade, o(a) encarregado(a) de educação é imediatamente informado(a) da suspensão preventiva aplicada ao(à) seu(sua) educando(a)¹². Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a escola informa também a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) e/ou o Ministério Público, designadamente quando estejam em causa situações de risco ou perigo para o(a) menor.

Os efeitos decorrentes da ausência do(a) aluno(a) no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no presente Regulamento. As faltas resultantes da suspensão preventiva são consideradas justificadas quando, findo o procedimento, não seja aplicada medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Ao(À) aluno(a) suspenso(a) preventivamente é assegurado, durante o período de suspensão, o acompanhamento das atividades escolares, de modo a garantir a continuidade do seu processo formativo, nos termos a definir pela Direção Pedagógica em articulação com o(a) Diretor(a) de Turma/Orientador(a) Educativo(a).

Danos verificados

Complementarmente às medidas acima descritas, se da ocorrência resultarem danos nos materiais e/ou equipamentos, cabe à Direção Pedagógica decidir sobre a reparação ou substituição dos bens lesados ou, quando tal não for possível, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelos(as) alunos(as) à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação

¹² Comunicação aos(às) Encarregados(as) de Educação da Suspensão Preventiva

ser calculado ou reduzido, na proporção a definir pela escola, tendo em conta o grau de responsabilidade do(a) aluno(a) e ou a sua situação socioeconómica.

Decisão Final

Relativamente à decisão final do Procedimento Disciplinar, esta deve ser escrupulosamente fundamentada e pronunciada no prazo máximo de dois dias úteis a contar do instante, em que a Direção Pedagógica recebe o Relatório Final emitido pelo(a) Instrutor(a) do processo¹³.

A decisão final do Procedimento Disciplinar é comunicada pessoalmente ao(à) aluno(a) maior de idade, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida.

Quando o(a) aluno(a) é menor de idade, é remetida a decisão final através de ofício ao(à) aluno(a) e ao(à) encarregado(a) de educação, no prazo máximo de dois dias úteis.

Nesta notificação deve constar, para além da medida, a data local e horário em que o(a) jovem deve desenvolver as atividades de integração (sempre que aplicável)¹⁴.

Sempre que esta notificação não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se as partes notificadas na data da assinatura do aviso de receção.

Tratando-se de alunos(as) menores de idade, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de cinco dias úteis deve obrigatoriamente ser comunicada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ).

Quando esteja em causa a transferência ou expulsão da escola, o prazo da decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral da Educação.

Da decisão proferida pela Direção Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve constar no processo a identificação do estabelecimento de ensino para onde o(a) aluno(a) vai ser transferido(a), para cuja escolha se procede previamente à audição do(a) respetivo(a) encarregado(a) de educação, quando o(a) aluno(a) for menor de idade.

¹³ Decisão Final da Direção Pedagógica

¹⁴ Notificação da Decisão Final

Execução das Medidas Disciplinares

É da competência da Direção Pedagógica, ou seu/sua representante o acompanhamento da execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao(à) aluno(a), assim como a articulação da sua atuação com os(as) encarregados(as) de educação e com as equipas formativas.

O momento em que o(a) aluno(a) suspenso(a) regressa à escola, também é da competência dos(as) agentes responsáveis pela escola ou dos(as) seus(suas) representantes.

Transversalidade das Medidas

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o(a) aluno(a) e o(a) respetivo(a) representante legal da responsabilidade civil e criminal.

Sempre que os factos ou comportamentos sejam especialmente graves e sejam passíveis de constituir crime a escola comunica, com a máxima brevidade, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores, às entidades policiais, dando ainda conhecimento à CPCJ.

Lista Minutas do Circuito do Procedimento Disciplinar

Minutas	
Participação	Participação de Ocorrência
Instauração do Procedimento Disciplinar	- Quadro Resumo do Procedimento Disciplinar - Despacho de Instauração de Procedimento Disciplinar - Despacho de Nomeação de Instrutor(a) do(a) Procedimento Disciplinar - Comunicação ao(à) aluno(a) e ao(às) Encarregado(a) de Educação sobre a Instrução do Procedimento Disciplinar
Instrução	- Convocatória para a Audiência dos presumíveis participantes/interessados no Procedimento Disciplinar - Auto de Audição (Oral) - Auto de Averiguações - Convocatória para a Audiência de testemunhas
Relatório	Relatório Final do(a) Instrutor(a)
Suspensão Preventiva	- Despacho Determinação da Suspensão Preventiva - Comunicação aos(às) encarregados(as) de educação da Suspensão Preventiva
Decisão Final	- Decisão Final do Procedimento Disciplinar, com as respetivas Atividades de Integração - Notificação da Decisão Final ao(à) aluno(a) e, quando menor de idade, ao(à) Encarregado(a) de Educação - Carta Registada com aviso de receção (no caso de ser impossível a notificação) - Comunicação à CPCJ (no caso de suspensão superior a 5 dias aplicada a alunos(as) menores de idade)